





**REGULAMENTO**

**ÁRBITROS E APONTADORES**

1. **REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS E APONTADORES DA FCV;**
2. **RESOLUÇÃO Nº 001/2014 – (TORNAR SEM EFEITO) PROTOCOLO DO JOGO PARA AS CATEGORIAS DE BASE- AMBOS NAIPES CONSTAM DO REGULAMENTO GERAL DOS CAMPEONATOS.**
3. **RESOLUÇÃO Nº 002/2014 - (TORNAR SEM EFEITO) PROTOCOLO DO JOGO PARA A CATEGORIA ADULTO – AMBOS NAIPES - CONSTA DO ANEXO DO CAMPEONATO ESTADUAL ADULTO.**
4. **RESOLUÇÃO Nº 003/2014 - (TORNAR SEM EFEITO) PADRONIZAÇÃO PREENCHIMENTO DE SÚMULA (Já existe uma nova, torna esta resolução sem efeito.)**
5. **RESOLUÇÃO Nº 004/2014 – CONDUTA DOS JUIZES DE LINHA**
6. **RESOLUÇÃO Nº 005/2014 – (REPUBLICADA NESTE REGULAMENTO) TRATA DO USO DE UNIFORMES OFICIAIS.**
7. **RESOLUÇÃO Nº 006/2014 – TRATA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**CAPÍTULO I**

 **DA CONSTITUIÇÃO E REGISTRO**

Art. 1º - O Quadro de Árbitros e Apontadores da Federação Catarinense de Voleibol, é constituído por Árbitros e Apontadores, devidamente habilitados para o exercício das funções inerentes, com Direitos e Deveres constantes em legislação específica da **FIVB, CBV (COBRAV)**, bem como da própria Federação Catarinense de Voleibol.

Art. 2º - Integrarão o Quadro de Árbitros e Apontadores da FCV, aqueles profissionais que lograram êxito no Curso de Formação de Árbitros e Apontadores.

§ 1º - O próprio Departamento de Arbitragem da FCV, apresentará à Presidência da Entidade, a necessidade de complementação/ampliação do Quadro de Árbitros e Apontadores, ficando sob o arbítrio daquela autoridade a concretização do pleito.

§2º - Será inscrito na Categoria Iniciante, aquele Árbitro ou Apontador, que tiver concluído o Curso de Formação de Árbitro ou de Apontador.

Art. 3º - Será de inteira responsabilidade do Departamento de Arbitragem, a organização, controle e direção do Quadro de Árbitros e Apontadores.

Art. 4º - O Departamento de Arbitragem será dirigido, por até dois integrantes, podendo ainda dele fazer parte, profissionais, de livre escolha da Presidência da FCV, tendo como responsabilidades:

1. Organizar e Fiscalizar o registro dos Árbitros e Apontadores;
2. Coordenar, dirigir, elaborar, e dar publicidade, às escalas de arbitragem;
3. Escalar arbitragem para eventos da modalidade, mesmo que não promovidos e patrocinados pela FCV, quando devidamente solicitado;
4. Propor promoção e rebaixamento de categoria de Árbitros e Apontadores;
5. Propor a inclusão e a exclusão de Árbitros e Apontadores do Quadro correspondente;
6. Elaborar o Regulamento do Departamento de Arbitragem, propondo alterações, quando entendido o princípio da oportunidade;
7. Convocar o Quadro de Árbitros e Apontadores, para reuniões;
8. Analisar todos os pedidos de dispensa de escala e ou de participação em reuniões devidamente convocadas;
9. Propor alterações nos Uniformes de Árbitros e Apontadores;
10. Providenciar o devido registro, junto à CBV, de Árbitros e Apontadores, a partir da categoria Regional;
11. Determinar Coordenadores de Arbitragem, para eventos esportivos, sob a tutela ou não da FCV, sempre que entender necessário;
12. Realizar avaliações periódicas de Árbitros e Apontadores, sempre que entender oportuno, definindo avaliadores para tal;
13. Encaminhar via Presidência da FCV, requerimento à CBV, relacionando Árbitros e Apontadores, para o devido registro, fazendo acompanhar de ficha individual destinada a esse fim, obedecendo as exigências estabelecidas pela COBRAV.
14. Encaminhar ao TJD/SC, a comunicação de fatos irregulares, no tocante a conduta de Árbitros e Apontadores;
15. Propor a emissão de Notas Oficiais, regulamentando procedimentos previstos neste Regulamento, dando publicidade aos atos;
16. Anualmente, propor, planejar e coordenar a realização de Curso de Reciclagem, para Árbitros e Apontadores, antes do início do ano esportivo;
17. Dar publicidade as escalas de arbitragem, através de correio eletrônico, WhatsApp ou telefone da FCV, sendo dos Árbitros e Apontadores a responsabilidade do conhecimento e confirmação das escalas;
18. Receber e analisar os pedidos prévios, de impossibilidade de atuação como Árbitros ou Apontadores, em determinados períodos e ou datas.
19. Propor à Presidência da Entidade, a criação, implantação ou extinção de Uniformes de Arbitragem, quer seja para o Vôlei Indoor ou de Praia.
20. Endossar após as devidas análises, as providências adotadas pelos Coordenadores de Arbitragem, quando no exercício da função;
21. Definir a indicação de árbitros para Competições Nacionais;

 **CAPÍTULO II**

 **CLASSIFICAÇÃO, PROMOÇÃO, REBAIXAMENTO E EXCLUSÃO**

Art. 5º - Os Árbitros do quadro de Vôlei de quadra da FCV serão classificados nas seguintes Categorias: Iniciante, Regional, Aspirante a Nacional, Nacional e Internacional. Os Árbitros do Quadro de Vôlei de Praia serão classificados nas seguintes categorias: Iniciante, Regional, Aspirante à Nacional, Nacional e Internacional.

Art. 6º - Os Apontadores da FCV serão classificados nas seguintes Categorias: Iniciante, Regional, Aspirante a Nacional, Nacional e Especial. Os Apontadores do quadro de Vôlei de Praia serão classificados nas seguintes categorias: Iniciante, Regional, Nacional e Especial.

Art. 7º - Para galgar à Categoria Regional, dentro da FCV, deverão os Árbitros e Apontadores, preencher os seguintes requisitos:

1. Ser da Categoria Iniciante e que esteja inscrito, nesta Categoria, há no mínimo, 01 (um) ano;
2. Tenha recebido em avaliação, após análise de relatórios, um conceito de Bom aproveitamento técnico e disciplinar;
3. Ser considerado através da Departamento de Arbitragem, com real capacidade para promoção.

§ 1º - As promoções a Categorias imediatamente superiores serão concedidas aos Árbitros e Apontadores, que pelos seus conhecimentos e atuações, tenham demonstrado condições plenas de merecimento.

§ 2º - Para efeito da propositura de Promoções de Árbitros e Apontadores, serão considerados e avaliados os aspectos técnicos, administrativos e disciplinares;

§ 3º - Os Árbitros e Apontadores, que não tiverem obtido conceito favorável, permanecerão na mesma Categoria, aguardando nova oportunidade, o que somente poderá ocorrer no ano esportivo seguinte; excetuando os Iniciantes que após os três (03) primeiros anos não obtiverem conceito favorável à promoção, serão eliminados do Quadro de Árbitros e Apontadores.

§ 4º - Para a propositura de Promoção, Rebaixamento e Exclusão de Árbitros e Apontadores, do Quadro correspondente, deverá a Departamento de Arbitragem ouvir os Srs. Coordenadores, ficando a tomada de decisão a cargo do Departamento de Arbitragem da FCV e da Presidência da Entidade;

Art. 8º - É de exclusiva responsabilidade e competência da COBRAV, a promoção de Árbitros, às Categorias, **ASPIRANTE À NACIONAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.**

Art. 9º - O Rebaixamento e Exclusão do Quadro de Árbitros e Apontadores, da FCV, se darão das seguintes formas:

1. Os Árbitros e Apontadores que permanecerem ausentes de suas atividades no período de dois anos retornarão na categoria imediatamente inferior no período de seis (06) meses a contar da Reciclagem;
2. Os Árbitros e Apontadores sempre que o seu desempenho não corresponder à qualidade técnica/disciplinar retornarão para a categoria imediatamente inferior no período mínimo de seis (06) meses;
3. No que se refere aos Árbitros e Apontadores das Categorias Internacional, Nacional e Aspirante a Nacional, estarão sujeitos ao parecer e decisão final da **COBRAV**;

Art. 10 - A **FCV**, através de sua Direção, tem plenos poderes para a adoção de medidas, no que diz respeito a rebaixar/excluir Árbitros e Apontadores, que deixarem de cumprir, Regulamentos, Normas, Resoluções, Decisões, baixadas pela Entidade, ou por recomendação do Departamento de Arbitragem, ressalvada a competência da justiça desportiva.

Art. 11 - Deverá a **FCV**, comunicar à **COBRAV**, o afastamento e sanções aplicadas aos Árbitros e Apontadores, que estejam registrados no correspondente Quadro de Árbitros e Apontadores, daquela Entidade.

Art. 12 - Os Árbitros e Apontadores, que estiverem em cumprimento de sanções aplicadas pela **CBV**, **FCV** e pelo **TJD/SC**, estarão impedidos de atuar como tal, em eventos esportivos, dentro e fora do Estado.

Art. 13 - Os Árbitros e Apontadores que não tiverem participado da Reciclagem anual, estarão impedidos de atuar, até que tal condicionante seja efetivamente cumprida.

Parágrafo Único: Nenhum Árbitro ou Apontador (a) poderá atuar em eventos esportivos da modalidade, sem a autorização do Departamento de Arbitragem da **FCV**. As entidades promotoras dos eventos deverão fazer a solicitação prévia com mínimo de dois (02) dias de antecedência para o Departamento via e-mail, WhatsApp;

Art. 14 - A **FCV** fixará anualmente, com o estabelecimento de prazo e valor, através de Nota Oficial, para cumprimento, definição de taxas / anuidade, a ser cumprida pelos integrantes do Quadro de Árbitros e Apontadores da **FCV**.

**CAPÍTULO III**

 **DA APRESENTAÇÃO,**

Art. 15 - Os Árbitros e Apontadores deverão apresentar-se para as competições trajando:

1. Masculino: calça, calçado fechado, camiseta com manga, camisa polo, camisa social ou agasalho;
2. Feminino: calça, calçado fechado ou agasalho.

Para o Vôlei de Praia, a apresentação para clínicas e reuniões, o uniforme será:

1. Calça e camisa branca oficial do uniforme, calçado fechado.

Art. 16 - Os Árbitros e Apontadores, quando no desenvolvimento das atividades da arbitragem da FCV, deverão usar os uniformes estabelecidos por resolução.

 **CAPÍTULO IV**

 **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 17 - São direitos dos Árbitros e Apontadores:

1. Ser promovido à Categoria imediatamente superior, na forma como estabelecer os Regulamentos e Normas;
2. Ter ingresso assegurado nos locais de competição, sob a tutela da FCV, mediante a apresentação de sua credencial de Árbitro ou Apontador, expedida pela **CBV/FCV**, ou da apresentação de convite correspondente;
3. Ter assegurado durante os campeonatos oficiais da **FCV**, quando escalado como integrante da equipe de arbitragem, transporte, hospedagem, alimentação acompanhada de um refrigerante, suco ou água.
4. Ter assegurada possibilidade de ser ouvido pelo Departamento de Arbitragem, ou mesmo pela Presidência da **FCV**;
5. Ter assegurado a condição de levar e apresentar para debate, quando do Curso de Reciclagem, todas as dúvidas, dificuldades, critérios, interpretações, padronizações das Regras Oficiais da modalidade.
6. Ter assegurada a percepção dos valores referentes às taxas de arbitragens correspondentes a sua Categoria e categoria da própria competição, conforme tabela da **FCV**.

Art. 18 - São deveres dos Árbitros e Apontadores:

1. Recolher as taxas/anuidade estabelecidas pela Entidade;
2. Abster-se de comentários, com público, ou com pessoas envolvidas diretamente na competição, sobre sua atuação e providências adotadas;
3. Não emitir opiniões contrárias à atuação de companheiros de arbitragem, ou mesmo de decisões de autoridades superiores no evento.
4. Não tecer comentários desairosos ou críticas aos integrantes do Departamento de Arbitragem, Coordenadores de Arbitragem ou mesmo à Direção das Entidades **CBV** e **FCV**, sobre decisões, critérios, procedimentos;
5. Conduzir-se com a devida compostura, evitando por todos os meios, o uso de gracejos, piadas e condutas reprováveis, com dirigentes, atletas, autoridades, públicos e colegas de atividades;
6. Atuar de forma discreta, competente, criteriosa, sem que seja com a adoção de atitudes descabidas no exercício da mediação de uma partida, a personagem central e mais importante do confronto;
7. Não fazer uso de bebidas alcoólicas, durante o desenvolvimento da competição;
8. Não extrapolar o horário de saída noturna, evitando ainda a frequência em locais onde se encontrem dirigentes e ou atletas;
9. Comunicar a sua falta de condição de atuar, em eventos, onde tenha parentes de primeiro grau atuando, quer seja como atletas ou mesmo dirigentes;
10. As solicitações de dispensa da escala, deverão ser enviadas através de e-mail ao departamento de arbitragem até dia 05 de cada mês;
11. Todo árbitro e apontador, deverá OBRIGATORIAMENTE solicitar LIBERAÇÃO, quando for participar de um evento extraoficial, e aguardar a LIBERAÇÃO FORMAL da Federação. Se não for liberado, não poderá atuar no evento.
12. Conforme nota oficial n° 019/21, os árbitros que pertencem SOMENTE ao quadro de arbitragem do Voleibol de quadra, NÃO PODERÃO atuar em nenhum evento, oficial ou extraoficial, de vôlei de praia. Estão aptos a apitar o vôlei de praia somente quem faz parte do quadro de oficial de vôlei de praia.
13. Abster-se de conceder entrevista aos órgãos de imprensa, escrita, falada ou televisada, em razão de atos praticados em decorrência do exercício de suas funções ou mesmo relacionadas a ela;
14. Abster-se do ato de solicitar a doação de qualquer tipo de brinde, tais como: bonés, camisetas, bolas, agasalho e outros;
15. Manter-se atualizado com as regras oficiais da modalidade, orientações, resoluções, determinações, padronizações e outras;
16. Limitar-se a proferir decisões meramente técnicas durante o desenvolvimento da mediação de uma partida;
17. Acatar as orientações, decisões tomadas pelos Coordenadores de Arbitragem, quando no desempenho de suas atividades;
18. Apresentar nos locais de competição (quadra de jogo) para a qual esteja escalado, uniformizado, limpo e barbeado;
19. Comparecer para o primeiro jogo da rodada agrupada, com 60 minutos de antecedência, sendo permitido a partir daí a apresentação com até 40 minutos de antecedência (horário previsto na tabela), nos demais dias da competição, entendendo que nos jogos caracterizados como isolados, e período de antecedência é de 60 minutos do horário previsto para o início do jogo;
20. Ter em disponibilidade e posse todo o material de uso no exercício de arbitragem, tais como: apito, cartão, calibrador, bomba de encher bola, relógio, moeda para sorteio, bandeira (para juízes de linha). Para os Apontadores: caneta azul e preta, ponta fina, régua, apito de mesa, relógio e pode-se fazer uso da calculadora. Para o Vôlei de Praia, além de todos os itens acima acrescentar: trena mínima de 20m e os palitos de marcação.
21. Ter a atenção devida, só permitindo que participem da competição atletas e dirigentes, que tenham recebido do Delegado da Competição,doCoordenador de Arbitragem e ou mesmo do Coordenador Geral do evento, a condição de atuar;
22. Fazer chegar as mãos de quem de direito, relatório que se fizer necessário, até 24 h, após o encerramento da partida;
23. Comparecer às reuniões convocadas pelo Departamento de Arbitragem e na impossibilidade de comparecimento, apresentar justificativa em até 03 (três) dias da concretização da falta, para análise;
24. Limitar-se a realizar consultas ao Delegado da competição, somente as de caráter administrativo, ficando as técnicas de arbitragem, restritas aos Coordenadores de Arbitragem;
25. Não aceitar, nem manter negociações paralelas para prestação de serviço de arbitragem, sem a autorização prévia da FCV ou Departamento de Arbitragem;
26. Aguardar fora da área delimitada por alambrados e ou outro tipo de isolamento, seu momento de adentrar a área de jogo, para o desempenho de sua atividade;

1. Abster-se da adoção de comentários e ações, de natureza profissional e ou particulares, que possam cultivar a discórdia, desarmonia, constrangimento ou o desconforto entre os integrantes do Quadro de Arbitragem da FCV, nem dispensar tratamento desrespeitoso ou ofensivo, por meio de atos, palavras ou gestos, aos mesmos nem aos integrantes da Administração da FCV;
2. O árbitro e apontador iniciante (1ºano), deverá obrigatoriamente participar das atividades práticas, reuniões on-line e palestras, quando marcadas pelo departamento de voleibol e vôlei de praia.

§ 1º- Os Árbitros quando da constatação de alterações disciplinares, durante o desenvolvimento da partida, ou em consequência dela, deverão produzir e encaminhar relatório circunstanciado, dos fatos à FCV, os quais serão posteriormente encaminhados ao TJD/SC, para análise e julgamento, se for o entendimento;

§ 2º - Quando a equipe de arbitragem concluir sua tarefa e encerrar sua estadia na cidade do evento deverá quitar todos os débitos, tidos como extrasno hotel ou restaurante, solicitando para sua segurança, nota fiscal do pagamento;

§ 3º - Quando durante as refeições proceder pedido de alimentação/ bebida extra, deverá o integrante da equipe de arbitragem, promover a quitação das despesas, solicitando para sua segurança, nota fiscal do pagamento;

§ 4º - Os integrantes do Quadro de Árbitro e Apontadores da FCV, que atuam na Superliga, deverão pagar a taxa correspondente após o encerramento do evento;

§ 5º - A realização do curso de reciclagem anual é condição fundamental, para que o Árbitro ou Apontador possa atuar no ano correspondente, só podendo fazê-lo quando esta condição estiver cumprida.

§ 6º - Entende-se como de conhecimento geral, as Notas Oficiais publicadas, ficando caracterizada com esse ato, a publicidade devida.

§ 7º - Os Árbitros e Apontadores, deverão tomar conhecimento de todas as Notas Oficiais, através dos meios eletrônicos da FCV, colocados à disposição.

§ 8º - Os Árbitros e Apontadores mais graduados, devem ter disponibilidade, para durante o período de competição, orientar os da categoria Iniciante e mais novos na condução de seus trabalhos.

§ 9º - Não devem os integrantes da equipe de arbitragem comentar a atuação de colegas em locais inadequados e principalmente onde permitam que seja ouvido por atletas e ou dirigentes;

§ 10º – Não devem os integrantes da equipe de arbitragem tecer comentários sobre a capacidade técnica de qualquer equipe.

 **CAPÍTULO V**

 **DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 19 – As análises das Alterações Disciplinares, e a aplicação de sanções à Árbitros e Apontadores, serão administradas pela FCV e serão encaminhadas ao

TJD/SC, a quem compete referendar, alterar ou anular os sansões aplicadas, tendo a Federação Catarinense de Voleibol, que proceder o encaminhamento de relatório circunstanciado do fato àquele Tribunal, dando conta de procedimento tido como irregular:

Às infrações disciplinares previstas neste Regulamento correspondem as seguintes penas:

 I - advertência;

II - suspensão por prazo;

1. Deixar de observar as regras oficiais da modalidade ou aplicá-las incorretamente:

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Omitir-se no dever de coibir atos de violência ou animosidade entre atletas, no desenrolar da competição;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Praticar vias de fato contra espectadores, atletas, dirigentes, auxiliares de arbitragem, e demais autoridades envolvidas na competição, excetuando-se aquelas em que se fizerem necessárias, para manutenção de sua integridade física;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Ofender moralmente qualquer pessoa mencionada no item anterior;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Não se apresentar ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho de sua atividade;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Deixar de se apresentar no local da competição em tempo hábil, o qual tinha obrigação de fazê-lo, por força regulamentar;

PENA: Advertência;

 REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Deixar de comunicar com a antecedência prudente, da publicação da Nota Oficial convocatória, que não se encontra em condições de exercer suas funções em determinado período ou data;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Deixar de confirmar a escala de arbitragem, após publicada em nota oficial até a data máxima estipulada pelo departamento – indoor e praia.

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Deixar de comparecer as reuniões de trabalho, convocadas pelo Departamento de Arbitragem;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Deixar de cumprir o protocolo do jogo corretamente, e não procedendo a conferência de documentação e relação de atletas e comissão técnica;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

11. Deixar de proceder a entrega ao órgão competente, de relatório, que tinha por obrigação de produzir e encaminhar;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Ocorrerá de igual modo, em encaminhamento ao TJD/SC, aqueles que em seus relatórios, relatarem inverdades, ou não relatar ocorrências de natureza disciplinar, ou relatar de modo a dificultar a posterior e correta análise;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Não preencher a súmula corretamente ou rasurada, por falta de atenção;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Recusar-se deliberadamente ao cumprimento de escala devidamente publicada em Nota Oficial ou que o Árbitro/Apontador tenha tomado ciência;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Abandonar a competição antes de seu término, sem autorização de que de direito ou recusar-se a iniciá-la;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

16. O delegado técnico não está autorizado a liberar e dispensar árbitros ou apontadores de suas funções nas etapas em que estão escalados, sem prévia autorização do Departamento de Arbitragem;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Publicar matérias relativas à arbitragem, ou autorizar sua publicação, excetuando-se a de natureza estritamente técnicas;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Criticar publicamente ou por qualquer meio, inclusive os eletrônicos, a Administração da FCV ou qualquer de seus membros, bem como integrantes do Quadro de Árbitros e Apontadores, sobre matéria de natureza técnica, administrativa ou particular;

 PENA: Advertência;

 REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Assumir em praças desportivas, antes, durante e depois da competição, atitudes contrárias à disciplina ou a moral desportiva;

 PENA: Advertência;

 REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Praticar atos tipificados como contrários a moral e aos bons costumes, bem como adotar atitudes de falta de compostura, que possam resultar na desconfiança de imparcialidade na mediação da partida;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Deixar, como Coordenador de arbitragem, de encaminhar em até 48h do final da competição, relatório circunstanciado da competição (modelo/FCV) para o Departamento de Arbitragem;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Manter contato com a FIVB ou CBV/COBRAV, para tratar de assuntos relacionados a arbitragem, sem autorização prévia do Departamento de Arbitragem ou da Presidência da FCV;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

1. Se até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início do jogo, o árbitro ou seus auxiliares não se apresentarem, proceder-se-á, se for o caso, suas substituições, pelo Delegado do Jogo, ouvido o Coordenador de Arbitragem, sendo a respeito dos faltantes, elaborado relatório circunstanciado;

PENA: Advertência;

REINCIDENCIA: suspenção de 10 (dez) a 180 dias (cento e oitenta dias).

Art. 20 **–** Os Árbitros e Apontadores, que tiverem sofrido qualquer tipo de sanção, perderão a primariedade, sendo essa condição informada ao TJD/SC, por ocasião do encaminhamento do relatório;

 Parágrafo Único – Caso o Árbitro/Apontador, queira recorrer da aplicação das medidas aplicadas, este deverá recorrer ao TJD/SC.

Art. 21 – Os Árbitros e Apontadores serão afastados definitivamente dos Quadros de Árbitros e Apontadores da FCV, compulsoriamente, no ano que atingir a idade limite de 60 (sessenta) anos.

 **CAPÍTULO VI**

 **DA COORDENAÇÃO DE ARBITRAGEM**

Art. 22 – Fica criada a equipe de Coordenadores de Arbitragem, na qual seus integrantes terão as seguintes atribuições:

1. Zelar pela apresentação de sua equipe de arbitragem;
2. Promover reunião preliminar antes do início da competição, declinando informações sobre o protocolo do jogo, além de recomendar conduta, pontualidade, cooperação, e toda a parte técnica de cumprimento ao estabelecido nas regras oficiais da modalidade e nos regulamentos e normas da FCV e de seu Departamento de Arbitragem;
3. Escalar a equipe de arbitragem, para cada partida, com a antecedência prudente;
4. Corrigir ao longo da competição, no momento e local adequado, procedimentos de sua equipe de arbitragem, principalmente no tocante a conduta e aplicação das regras oficiais da modalidade;
5. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações e orientações exaradas da Presidência da FCV e de seu Departamento de Arbitragem;
6. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Competição;
7. Adotar as medidas necessárias no sentido de dispensar e convocar profissionais de arbitragem, durante o desenvolvimento da competição, sempre que houver necessidade para tal, dando ciência de sua decisão, ao Departamento de Arbitragem da FCV, fazendo constar no relatório final o fato e as razões de tal procedimento;
8. Cumprir e fazer cumprir horários, em que a equipe de arbitragem, deve estar pronta e a disposição, no local (ginásio) do jogo;
9. Ter especial atenção em não permitir que estejam dentro da área de jogo, pessoas que não estejam atuando e nem tampouco permitir aglomerado de árbitros e apontadores, junto à mesa do apontador(a);
10. Definir, quando necessário, reunião após a rodada diária, visando promover correções e orientações no tocante à aplicação das regras oficiais da modalidade, bem como de regulamentos e normas da FCV, além do estabelecido no Regulamento da competição;
11. Promover a integração, pelos meios legais e permitidos, do grupo que se encontra atuando no evento, sempre que possível;
12. Promover avaliação da equipe de arbitragem, sempre que tiver recebido determinação para tal procedimento;
13. Fazer constar em relatório final (modelo), todas as alterações constatadas durante o desenvolvimento da competição, a partir da publicação da correspondente escala, não se omitindo no relato inclusive de fatos ocorridos fora da área de jogo, ginásio, vestiário etc.

 **RESOLUÇÃO Nº 004/2014**

Art. 1º - Trata a presente Resolução, da orientação da conduta dos Juízes de Linha, no desempenho das suas atividades.

 Parágrafo Único- Não consideramos aqui a parte técnica no desempenho das atribuições dos juízes de linha, durante o desenvolvimento da partida, mas sim de condutas a serem adotadas por eles:

1. Não sair de sua área de atuação nos intervalos de jogo, exceto se for pelo 1º árbitro chamado;
2. No intervalo do set, os juízes de linha devem recuara até o fundo da quadra ou ficar atrás das placas de publicidade, quando tiver; não deverá utilizar os banquinhos dos boleiros ou outro qualquer local para sentar-se; (se não estiverem em perfeitas condições de saúde, devem cientificar o Delegado do jogo);
3. Não deixar sobre a mesa, objetos tipo: bolsas, pochetes, celulares, chaves etc.
4. Manter a concentração durante todo o transcorrer da partida;

No final do jogo, apenas os árbitros deverão estar na mesa do apontador (a), para conclusão da parte administrativa do jogo;

1. Ao final do jogo, dirigem-se para a retaguarda da cadeira do 1º árbitro, enquanto as equipes promovem os cumprimentos finais de encerramento do jogo, mantendo-se dessa forma até receber os cumprimentos dos árbitros do jogo, quando então se encaminham para o vestiário correspondente.

**RESOLUÇÃO 005/2014**

Art. 1º- Trata a referida Resolução, do estabelecimento dos padrões de uniformes a serem utilizados, na FCV.

1. Uniforme número 01 (um), composto de:

 a.1. Tênis branco, meias brancas, calça preta social, cinto preto, camisa azul Trakcyon (manga curta ou comprida), escudo da FCV, no centro da camisa, na altura do peito,

1. Uniforme de Inverno: composto de:

 b .1. Tênis branco, meias brancas, calça preta social, cinto preto, camisa azul Trakcyon (manga curta ou comprida), escudo da FCV, no centro da camisa, na altura do peito. Quando usar jaqueta **NÃO** usar escudo.

 b.2. O uso do uniforme de inverno, poderá ser utilizado por todos ou mesmo somente por aquele (s), que sentirem tal necessidade;

b.3. O estabelecido no subitem anterior, não se aplica quando da utilização dos uniformes 01 e 02, devendo todos os integrantes da equipe de arbitragem, estarem igualmente caracterizados.

1. Nas competições que não estiverem sob a organização e a tutela da FCV, mas que tenha sido autorizada a atuação de integrantes de seu Quadro de Árbitros e Apontadores, deverão eles fazerem uso dos uniformes estabelecidos neste Art.

Art. 2º - Os Árbitros e Apontadores, quando no desenvolvimento das atividades de arbitragem, da FCV, deverão usar os seguintes uniformes, quando em atuação no vôlei de praia, conforme nota oficial Nº A-053/2014 de 14/01/2020:

**UNIFORMES DE VERÃO:**

1- Bermuda azul do uniforme oficial, camisa VERMELHA ou AZUL oficial do Vôlei de Praia da FCV, meias e tênis branco.

OBS:

1 – O Boné será o OFICIAL DA FEDERAÇÃO, não sendo o uso obrigatório, mas durante o jogo, a equipe deverá estar igual (se um árbitro usa, o outro obrigatoriamente deverá usar). Não será permitido utilizar outro modelo de boné.

2 – A capa de chuva é a **OFICIAL DA FCV**, e cada árbitro e apontador tem a sua. Não será permitido utilizar outra capa.

3 – O escudo deverá ser usado no centro do peito. No caso do uso de jaqueta ou Parka o uso do escudo não será necessário.

**UNIFORMES DE INVERNO**:

1. - Agasalho da federação - modelo 2018 (jaqueta vermelha e calça azul)
2. Agasalho azul marinho – modelo FIVB (oficial do mundial)

3- Camisas: vermelha e azul

4- A utilização da blusa gola V branca, somente por baixo da jaqueta

5- meias e tênis branco.

6 – PARKA: azul marinho antiga e a vermelha.

**OBS**: durante uma partida, os árbitros devem estar uniformizados, ou seja, se 1(um) estiver usando jaqueta o outro também deverá usar, o uso também vale para o boné.

**UNIFORME PARA REUNIÕES, CLÍNICAS, APRESENTAÇÕES E EVENTOS EXTRA OFICIAIS**

**PARA CLÍNICAS TEÓRICAS, REUNIÕES E APRESENTAÇÕES:**

1 – Camisa BRANCA oficial do uniforme da FCV, calça e calçado fechado.

**PARA CLÍNICAS PRÁTICAS:**

1 – Camisa VERMELHA ou AZUL oficial do Vôlei de Praia da FCV, bermuda azul marinho do uniforme oficial, tênis branco, meias brancas e boné oficial.

**PARA EVENTOS EXTRA OFICIAIS - após receberam a liberação:**

1 –O uniforme a ser utilizado nos eventos extra oficiais da FCV (salvo eventos onde a organização disponibilize o uniforme) será:

1. Bermuda azul marinho ou a do Circuito Banco do Brasil (não a do uniforme oficial), camisa branca com listras pretas (modelo antigo), meias brancas, tênis branco.

OBS: Nestes eventos os árbitros e apontadores deverão tirar foto e encaminhar ao departamento das mídias digitais para publicação.

 Art. 3º - Nos jogos Internacionais e Nacionais, promovidos pela FIVB ou CBV, o uniforme a ser utilizado, será o por aquelas entidades estabelecidos.

**RESOLUÇÃO 006/2014**

 **MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 1º - Quando da ocorrência de fatos disciplinares praticados no transcorrer dos Campeonatos Estaduais, ou em decorrência deles, deverão os Árbitros e Delegados produzirem Relatórios circunstanciados, os quais serão encaminhados ao Tribunal de Justiça Desportiva/SC, a quem cabe exclusivamente a análise e julgamento.

Art. 2º - As ações de comportamento antidesportivo, bem como agressões tentadas ou consumadas, física ou verbal, à Árbitros e seus auxiliares, dirigentes de clubes, federação, entidades esportivas, atletas ou a público em geral, sujeitará o autor a ter o (s) fato (s), relatado ao Tribunal de Justiça Desportiva/SC, para análise e o devido julgamento;

Parágrafo Único – Após a finalização da etapa, o clube/agremiação que desejar impetrar qualquer tipo de recurso, se houver previsão legal, poderá fazê-lo, após o recolhimento junto à tesouraria da FCV, da taxa no valor de 03 (três) salários mínimos vigente na região, no que couber, no prazo de 48h úteis;

Art. 3º - Em caso de reincidência, caracterizando a condição de já ter perdido o princípio da primariedade, durante uma temporada, deverá a **FCV**, após a aplicação das medidas disciplinares comunicar essa condição ao **TJD/SC**, quando da comunicação de fatos;

**Art. 4º -** Caso ocorram quaisquer animosidades, agressões tentadas ou consumadas, quer sejam, físicas ou mesmo verbais, arremessos de objetos dentro da quadra, tumultos de qualquer natureza, incidentes que venham a causar interrupções, ou suspensão do jogo, independente de terem como autores membros de comissão técnicas, dirigentes de clubes, torcidas visitantes ou local, deverão os Árbitros e Delegados da partida, elaborar relatórios circunstanciados, os quais serão encaminhados ao **TJD/SC**;

Parágrafo Único – O clube que comprovadamente utilizar atleta (s) sem condição de jogo, ou sem registro na **FCV**, perderá os pontos dos jogos disputados, sendo o fato comunicado ao **TJD/SC**, através de encaminhamento de relatório do Delegado da partida;

**Art. 5º -** Quando não houver o cumprimento do protocolo inicial e final do jogo, por atletas, técnicos, auxiliares, assistentes, preparador físico, fisioterapeuta, massagista e ou dirigentes, deverão os Árbitros e Delegados,relatar o fato, o qual será encaminhado ao **TJD/SC**, para análise e julgamento;

**Parágrafo Único –** Pela aplicação das sanções previstas nas Regras Oficiais da Modalidade, em situação de progressão ou de forma direta, pelo Árbitro da partida, terão como consequência, o que abaixo se estabelece:

1. Aplicação de Advertência pelo árbitro (cartão amarelo)

Consequência: Não existe previsão;

1. Aplicação de Penalização pelo árbitro (cartão vermelho)

Consequência: Não existe previsão;

1. Expulsão pelo árbitro progressão/direta (cartão vermelho/amarelo juntos)

Consequência: Suspensão por duas partidas;

1. Desqualificação pelo árbitro, progressão (cartão vermelho/amarelo separados)

Consequência: Suspensão por três partidas;

1. Desqualificação direta pelo árbitro (cartão vermelho/amarelo separados)

Consequência: Suspensão por cinco partidas;

1. Comportamento impróprio por uma equipe, caracterizado por:
2. Abandono de quadra como forma de protesto;
3. Recusa de continuar a partida;
4. Não comparecimento para a partida, caracterizando o WO;

Consequência: A equipe infratora será considerada perdedora da partida, pelo placar de 3X0 (25x0-25x0-25x0), quando ficar caracterizado o WO, bem como nos demais fatos, deverão ser encaminhado relatório ao **TJD/SC**;

1. Agressões consumadas ou tentativa, física ou verbal à representantes da **FCV**, árbitros, auxiliares, técnicos, atletas, dirigentes de clubes, Federações ou qualquer pessoa envolvida de forma direta ou indireta, no campeonato.

Consequência: Encaminhamento de relatório ao TJD/SC, para análise e julgamento;

 **Este Regulamento e Resoluções entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.**

 **Florianópolis, de março de 2022.**

**DANTE KLASER SALVADOR BONONI**

**PRESIDENTE FCV VICE-PRESIDENTE FCV**

 **DIRETOR DE ARBITRAGEM**

 **MARGARETE NERCOLINI**

 **DIR. ADMINISTRATIVA FCV**